



LEI Nº 83

de 17 de março de 1972

"Autoriza assinatura de Termo de Ajustes com a Companhia Nacional de Alimentação Escolar".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições; FAÇO SABER que a Câmara Municipal em Sessão do dia 15 de março de 1.972. Aprovou e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TÊRMO DE AJUSTES com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Representante Federal do Estado de Mato Grosso (ANA), para fornecimento de merenda escolar gratuita para todas as escolas do Município.

Art. 2º.

Caberá à CNAE, entre outras obrigações, fornecer alimentos exercer supervisão e promover estágios para supervisores Municipais.

Art. 3º.

Caberá à Prefeitura Municipal de Antônio João, manter Setor Municipal de Alimentação Escolar com os equipamentos indispensáveis, aparelhar e distribuir alimentos à escolas.

Art. 4º.

O Termo de Ajuste terá sua vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser renovado quando interesse das partes.

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1.972

Genésio Flôres Vieira **Prefeito Municipal**

Lei Nº 83/1972 - 17 de março de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em